



Lei nº 3.331
de 03 de julho de 2023.

Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito administrativo municipal o Programa de Demissão Voluntária – PDV – do servidor público, visando a otimização do quadro recursos humanos do Poder Público e com isso possibilitar o equilíbrio das despesas públicas.

Art. 2º - O período de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Poderão aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores que:

I – aposentados que ainda continuam exercendo suas atividades laborais dentro do quadro funcional setor público municipal;

II – servidores que estejam em período de avaliação probatória;

III – não se encontrarem em afastamento por motivo de doença ou por acidente de trabalho;

IV – estejam, no máximo, até 1 (um) ano da aposentadoria compulsória, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da CF; e,

V – protocolarem seu pedido de adesão ao PDV, dentro do período constante no artigo 2º.

Art. 4º - O Servidor que aderir ao PDV deverá exercer suas funções normalmente até a data do efetivo desligamento.

continua



I – todos os pedidos deferidos e indeferidos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Município e também no sítio oficial

Art. 5º - O servidor que aderir ao PDV terá os seguintes benefícios:

I – aviso prévio indenizado de acordo com a proporcionalidade do tempo trabalhado;

II – recebimento da multa de 40,0%= (quarenta por cento) aplicado sobre os valores do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - depositados na conta do servidor optante durante todo o seu contrato de trabalho;

III – indenização de férias vencidas e ou proporcionais juntamente com o 1/3 da Constituição Federal;

IV – indenização do 13º salário proporcional; e,

V – indenização referente a remuneração mensal vigente à época da rescisão, por ano de efetivo exercício, sendo o percentual de:

§ 1.º - 15,00% (quinze por cento) para as adesões ao PDV que ocorrer em até 03 (três) meses após a publicação dessa Lei; e,

§ 2.º - 10,00% (dez por cento) para as adesões que ocorrerem após o item anterior.

Art. 6º - Considerar-se-á como remuneração mensal a soma do vencimento básico e das vantagens permanentes relativas ao emprego público e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento.

Art. 7º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de caráter e finalidade idênticos a essa lei.

Art. 8º - A autorização para o pagamento das indenizações constantes da presente Lei está prevista para pagamento no mês de fevereiro de 2024 ou condicionadas à disponibilidade financeira do Município, respeitada a ordem de protocolo de requerimento do agente público.

continua



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania